



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019		
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 001/2020	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL	
	LICITAÇÃO	01
	PREGÃO	01

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Congonhas/MG, designada pela Portaria nº 035/2020 de 03 de Março de 2020, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, adotando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se taxa zero ou negativa. **A Sessão Pública para o recebimento das propostas se dará no dia 25 de março de 2020, às 09 horas**, no Plenário desta Câmara, situada na Rua Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 4.192 de 04 de janeiro de 2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos e refeições para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de concordata ou falência;

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC da Câmara Municipal de Congonhas, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta, no momento oportuno da licitação.

2.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Câmara Municipal de Congonhas, deverão apresentar os documentos relacionados no item referente ao credenciamento, observando-se os respectivos prazos de validade.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

2.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Gerência Administrativa da Câmara ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

2.6. O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a) Procuração Específica;
- b) Envelope nº 1 – Proposta de Preços;
- c) Envelope nº 2 – Documentos Habilitatórios.

III – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão em data e hora, especificadas neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade, observando o que se segue.

3.3. O licitante deverá comprovar a sua legitimidade para o exercício da função mediante apresentação de documento da empresa (contrato social, registro de firma individual, etc.), ou em caso de representante, este deve apresentar procuração com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances, devendo esta vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa.

3.4. Declaração de que a empresa não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federais, estaduais e municipais, bem como que cumpre e aceita plenamente todos os termos deste Edital, inclusive os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo.

3.5. Declaração de que a empresa enquadra-se como ME ou EPP, segundo modelo anexo, para ter acesso aos benefícios da LC nº 123/06.

3.6. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues fora do envelope.

IV – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.192/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com este Edital e seus anexos.

4.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e especificações técnicas, se for o caso, (envelope nº 1) e a documentação de habilitação (envelope nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do envelope nº 1.

4.4. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, das licitantes participantes e não vencedoras do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

Costa

Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

4.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

V – DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
RUA DR. PACÍFICO HOMEM JÚNIOR, 82, CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 Processo Administrativo nº 080/2019
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. As propostas, em envelope fechado, deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, na forma do modelo de proposta fornecido pela Câmara Municipal de Congonhas, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

a) Preço expressos em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, relativos ao item cotado já inclusos todos os tributos, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

b) prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas.

5.3. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

b) apresentarem preços excessivos (acima do de referência) ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL obtido através do menor valor referente à taxa de administração, admitindo-se taxa zero ou negativa.

6.3. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as melhores propostas pelos itens definidos no objeto deste Edital e seus anexos, e em seguida, as propostas até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

Cloto

Fabício



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- 6.4. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.
- 6.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação.
- 6.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 6.9. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.10. Serão utilizados os critérios de julgamento previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa).
- 6.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:
- a) com base no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC e documentação complementar exigida no Edital; ou
 - b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no Edital.
- 6.12. Constatado o atendimento pleno das exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste Edital efetuada por item.
- 6.13. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.
- 6.14. Nas situações previstas nos subitens 6.6, 6.8 e 6.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.
- 6.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.
- 6.19. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.
- 6.20. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.21. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.22. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim

Carlo

Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12;

6.23. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

VII – DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
RUA DR. PACÍFICO HOMEM JÚNIOR, 82, CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 Processo Administrativo nº 080/2019
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- b) Cédula de Identidade do(s) responsável(is) legal(is) da empresa;
- c) Contrato Social e suas alterações e respectiva inscrição na Junta Comercial do Estado, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- d) Alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura da sede da empresa;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 9.854/99, conforme modelo anexo.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, local da sede da licitante;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- l) Prova de regularidade trabalhista CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo máximo de expedição de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope de documentação.
- n) Comprovação de aptidão técnica compatível em características, quantidades e qualidade com o objeto da licitação, mediante atestado de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito público torna-se necessário a indicação do cargo do atestante. Sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, torna-se necessário que a firma do atestante seja reconhecida em cartório. A parcela de maior relevância a ser destacada no atestado é a manutenção de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cartões alimentação/refeição em rede credenciada regional, com a indicação de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos credenciados.

7.2. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.

Nota

Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Gerência Administrativa da Câmara ou pela Pregoeira ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Municipal n.º 4.192/06, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Protocolo da Câmara, observado o disciplinamento do item 8.3.

8.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência Administrativa da Câmara.

IX – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

X – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Presidente da Câmara, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função:	01 – Legislativa
Subfunção:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0053 – Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	4.011 – Cartão Alimentação
Elemento de Despesa:	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	100 – Recurso Ordinário

XII – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PREÇO

12.1. O licitante vencedor desta licitação será convocado pela contratante para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias do recebimento da convocação.

12.2. O valor atualmente praticado a ser creditado aos beneficiários servidores é de R\$784,84 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) por mês, o valor poderá ser alterado por ocasião da data base, que ocorre em janeiro.

12.3. O valor atualmente praticado a ser creditado aos beneficiários vereadores é de R\$612,42 (seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos) por mês, o valor poderá ser alterado por ocasião da data base, que ocorre em janeiro.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Gerência Administrativa, será efetuado através de moeda corrente, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contado da entrega da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada pelo gestor do contrato.

13.2. O valor relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

XIV – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

14.1. O prazo de vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos e modo previstos no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.

14.2. A Câmara Municipal de Congonhas/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deverá fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos beneficiários/funcionários informado pelo funcionário do setor de Departamento de Pessoal da CMC.
- 15.2. Creditar os valores referentes às recargas dos cartões até o 5º (quinto) dia útil do mês, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo servidor do setor de Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Congonhas.
- 15.3. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida pelo usuário.
- 15.4. O bloqueio do uso do cartão múltiplo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- 15.5. Deverá ser possível a troca periódica ou validação da senha pessoal.
- 15.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base Operacional.
- 15.7. A Contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos a contar da data da solicitação feita pelo servidor.
- 15.8. A Contratada deverá disponibilizar aos servidores a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, através de correspondências enviadas aos servidores/beneficiários ou meio eletrônico que permita a consulta.
- 15.9. Todas as despesas decorrentes da entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.10. Executar os serviços com eficiência, competência, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contrato e no edital, ao qual o instrumento contratual faz parte.
- 15.11. Quitar encargos/impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra a CMC.
- 15.12. Comunicar, por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução deste objeto.
- 15.13. Emitir os cartões múltiplos para aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos e refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.
- 15.14. Manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação e refeição, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- 15.15. Efetuar o imediato bloqueio/ cancelamento do cartão, após a comunicação do usuário de roubos, furtos e extravios do referido cartão.
- 15.16. Os valores creditados/ disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso o seu portador não os tenha utilizado na sua totalidade, dentro do mês em que ocorrer o crédito.
- 15.17. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120(cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 15.18. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

15.19. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, com os créditos já disponíveis, sem custo para a Contratante e/ou respectivo beneficiário.

15.20. A Contratada deverá emitir a 2ª via do cartão no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação realizada pelo beneficiário, o qual será cobrado o valor máximo de R\$ 5,00 (Cinco Reais), do beneficiário pela reemissão.

XVI – DO PRAZO PARA ENTREGA

16.1. A empresa contratada fornecerá cartões magnéticos com chip de identificação ou tarja magnética, onde serão creditados os valores dos auxílios.

16.2. Os cartões deverão ser entregues na sede Administrativa da Câmara Municipal de Congonhas, situada à Rua Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas, aos cuidados do setor de Departamento de Pessoal em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento do contrato.

16.3. Em decorrência de extravio, roubo ou perda, a Contratada deverá emitir a 2ª via do cartão no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação realizada pelo beneficiário, a qual poderá ser feita por telefone e/ou internet.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Câmara Municipal de Congonhas encaminhará a relação de beneficiários para emissão de cartões.

17.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.

17.3. Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado.

XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento devido à contratada será realizado no prazo de 5 (cinco) dias, após apresentação da nota fiscal, que deverá dar entrada na Gerência Administrativa da Câmara.

18.2. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

18.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

XIX – FISCALIZAÇÃO

19.1. Caberá à contratante, através de um representante da Gerência Administrativa, exercer a fiscalização sobre o bem fornecido, recebendo-os provisória e definitivamente consoante o disposto no Inciso I, alíneas “a” e “b” do Art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XX – DAS PENALIDADES

20.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais

Clotilde

Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Congonhas poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços, a critério da administração da Câmara Municipal de Congonhas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara M. de Congonhas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Congonhas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

20.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Congonhas.

XXI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

21.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

21.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da Câmara Municipal de Congonhas, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

21.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Congonhas, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

21.6. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Declaração, art. 27, Lei nº 8.666/93 (menor aprendiz).

ANEXO III – Declaração não haver fatos impeditivos para contratar com a administração.

ANEXO IV – Procuração.

ANEXO V – Modelo de proposta comercial.

ANEXO VI – Declaração de ME ou EPP.

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Esty

Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

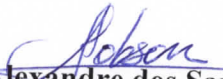
21.7. A Câmara Municipal de Congonhas reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

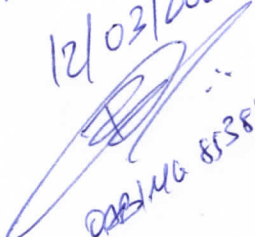
21.8. A Câmara Municipal de Congonhas reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

21.9. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG, Gerência Administrativa. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.192/06 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.10. É competente o foro do Município de Congonhas – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de março de 2020.


Robson Alexandre dos Santos Caldeira
Pregoeiro

Visto em
12/03/2020

CÂM. MG 83584








Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento licitatório a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos e refeições para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

2 – JUSTIFICATIVA

Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender aos servidores, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

3 – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANTIDADES	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DE PRODUTO
01	126	Unidade	Cartão Múltiplo
02	13	Unidade	Cartão Múltiplo

3.1- O cartão deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos e refeições, em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, lanchonetes, padarias, drogarias e similares.

3.2- Os cartões magnéticos / eletrônicos serão personalizados com o nome do beneficiário/servidor, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/ transação eletrônica no ato de aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos e refeições nos estabelecimentos credenciados. O cartão deve ser de utilidade nacional, podendo ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionado com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

3.3- Os cartões deverão ter liberação automática online ou off-line, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual, como exemplificadamente, via cópia carbono ou por contato telefônico.

3.4- O quantitativo de cartões poderá variar em função das admissões, demissões e/ou afastamentos de servidores da Câmara Municipal de Congonhas, que são os beneficiários.

4- DO VALOR ESTIMADO

4.1- O valor estimado para a referida contratação é de: **R\$ 1.389.066,90 (Um Milhão Trezentos e Oitenta e Nove Mil Sessenta e Seis Reais e Noventa Centavos)**, conforme resumo da pesquisa prévia de preços.

5 – DO PAGAMENTO

5.1- A Câmara Municipal de Congonhas efetuará mensalmente o pagamento à Contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/ Fatura, após devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

Boty

Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- 6.1- A Contratada deverá fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos beneficiários/funcionários informado pelo funcionário do setor de Departamento de Pessoal da CMC.
- 6.2- Creditar os valores referentes às recargas dos cartões até o 5º (quinto) dia útil do mês, sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo servidor do setor de Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Congonhas.
- 6.3- O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida pelo usuário.
- 6.4 - O bloqueio do uso do cartão múltiplo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- 6.5 - Deverá ser possível a troca periódica ou validação da senha pessoal.
- 6.6 - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base Operacional.
- 6.7 - A licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos a contar da data da solicitação feita pelo servidor.
- 6.8 - A licitante vencedora deverá disponibilizar aos servidores a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, através de correspondências enviadas aos servidores/beneficiários ou meio eletrônico que permita a consulta.
- 6.9 - Todas as despesas decorrentes da entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.10 – Executar os serviços com eficiência, competência, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contrato e no edital, ao qual o instrumento contratual faz parte.
- 6.11 – Quitar encargos/impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidade e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra a CMC.
- 6.12 – Comunicar, por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução deste objeto.
- 6.13 – Emitir os cartões múltiplos para aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos e refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.
- 6.14 - Manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação e refeição, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- 6.15- Efetuar o imediato bloqueio/ cancelamento do cartão, após a comunicação do usuário de roubos, furtos e extravios do referido cartão.
- 6.16- Os valores creditados/ disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso o seu portador não os tenha utilizado na sua totalidade, dentro do mês em que ocorrer o crédito.
- 6.17- Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120(cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 6.18- Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários.
- 6.19- Em caso de furto, roubo, perda, extravio, ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, com os créditos já disponíveis, sem custo para a Contratante e/ou respectivo beneficiário.

Flora

Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

6.20 - Contratada deverá emitir a 2ª via do cartão no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação realizada pelo beneficiário, o qual será cobrado o valor máximo de R\$ 5,00 (Cinco Reais), do beneficiário pela reemissão.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1 – A Câmara Municipal de Congonhas encaminhará a relação de beneficiários/ funcionários para emissão dos cartões.

7.2 - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.

7.3 - Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado.

8 – DO PRAZO PARA ENTREGA

8.1 - A empresa contratada fornecerá cartões magnéticos com chip de identificação ou tarja magnética, onde serão creditados os valores dos auxílios.

8.2- Os cartões deverão ser entregues na sede Administrativa da Câmara Municipal de Congonhas, situada à Rua Pacífico Homem Junior, nº 82, Centro, Congonhas, aos cuidados do setor de Departamento de Pessoal em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento do contrato.

8.3- Em decorrência de extravio, roubo ou perda, a Contratada deverá emitir a 2ª via do cartão no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação realizada pelo beneficiário, a qual poderá ser feita por telefone e/ou internet.

9- PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

9.1 - O prazo de validade do contrato para prestação de serviços administração, gerenciamento e fornecimento de cartões múltiplos à Câmara Municipal de Congonhas será de 12 (doze) meses.

9.2 – O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação e Contratos – 8.666/93.

10- DA REDE CREDENCIADA

10.1- Após 45 (quarenta e cinco) dias de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar relação de no mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados por município, nos municípios de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG e Belo Horizonte/MG, em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos endereços completos, telefone, inscrição no CNPJ e nome de fantasia pelos quais se identificam comercialmente, distribuídos conforme tabela a seguir:

Tipo de estabelecimento	Número de estabelecimentos credenciados
Restaurantes*	3
Lanchonetes	1
Padarias	1
Varejões	1
Supermercados	2
Farmácias	2
Total de estabelecimentos	10

* Serão aceitos para esse item estabelecimentos que forneçam refeições à la carte, no modo self-service, a quilo ou marmitex (refeições individuais com entrega no local de trabalho), sendo que, no município de Congonhas, 50% (cinquenta por cento) desses estejam situados próximo à sede da Câmara Municipal de Congonhas (no raio de 5Km), a saber: Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas-MG.

Ata

Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

10.2 - Após 70 (setenta) dias de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a relação de mais 6 (seis) novos estabelecimentos comerciais credenciados, totalizando 16 (dezesesseis) estabelecimentos por município, nos municípios de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG e Belo Horizonte/MG, em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos endereços completos, telefone, inscrição no CNPJ e nome de fantasia pelos quais se identificam comercialmente, distribuídos conforme tabela a seguir:

Tipo de estabelecimento	Número de estabelecimentos credenciados
Restaurantes*	4
Lanchonetes	2
Padarias	2
Varejões	2
Supermercados	3
Farmácias	3
Total de estabelecimentos	16

* Serão aceitos para esse item estabelecimentos que forneçam refeições à la carte, no modo self-service, a quilo ou marmitex (refeições individuais com entrega no local de trabalho), sendo que, no município de Congonhas, 50% (cinquenta por cento) desses estejam situados próximo à sede da Câmara Municipal de Congonhas (no raio de 5Km), a saber: Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas-MG.

10.3 - Após 90 (noventa) dias de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a relação de no mínimo de 24 (vinte e quatro) estabelecimentos comerciais credenciados por município, nos municípios de Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG e Belo Horizonte/MG, em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos endereços completos, telefone, inscrição no CNPJ e nome de fantasia pelos quais se identificam comercialmente, distribuídos conforme tabela a seguir:

Tipo de estabelecimento	Número de estabelecimentos credenciados
Restaurantes*	5
Lanchonetes	3
Padarias	3
Varejões	3
Supermercados	4
Farmácias	4
Total de estabelecimentos	24

*Serão aceitos para esse item estabelecimentos que forneçam refeições à la carte, no modo self-service, a quilo ou marmitex (refeições individuais com entrega no local de trabalho), sendo que, no município de Congonhas, 50% (cinquenta por cento) desses estejam situados próximo à sede da Câmara Municipal de Congonhas (no raio de 5Km), a saber: Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas-MG.

Costa

Pacífico



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

11- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1- Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. – A Câmara Municipal de Congonhas poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos.

12.2 - Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, a CMC poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

12.3. - A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

12.4. - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Congonhas ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.5- O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Será exigida, da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do artigo 56, inciso 3º da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (Cinco por cento) do preço do contrato para o período de 12 (doze) meses.

13.2 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for à fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;

13.3 Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco indicado pela Câmara Municipal de Congonhas, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

13.4 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, este legislativo municipal devolverá à CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, a garantia prestada;

13.5 O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado A Gerencia Administrativa da Câmara Municipal de Congonhas localizada a Rua: Doutor Pacifico Homem Junior nº 82 – Centro, Congonhas/MG, a qual deverá fornecer o Protocolo de Entrega.

13.6 A CONTRATADA de posse do Protocolo de Entrega, deverá fornecer cópia para a Gerencia Administrativa para acostar aos autos do processo.

14 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. - Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar a Câmara Municipal de Congonhas disponibilizará o seguinte recurso:

Órgão:	001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função:	01 – Legislativa
Subfunção:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0053– Ação legislativa

Nota

Fabiano

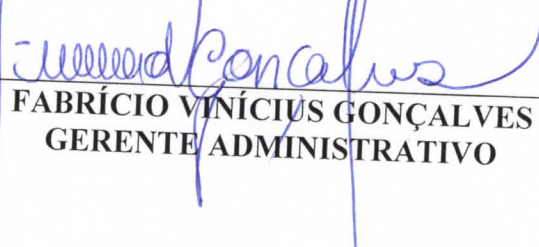


Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto/Atividade: 4.011 – Cartão Alimentação
Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário.

Congonhas, 20 de Fevereiro de 2020.


FABRÍCIO VINÍCIUS GONÇALVES
GERENTE ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

MODELO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Seto

S

Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Modelo

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO nº 001/2020 da Câmara Municipal de Congonhas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que aceita todos os termos do Edital e que cumpre plenamente os requisitos do mesmo para habilitação.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)

Boty

Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Modelo

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial 001/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de _____.

***Reconhecer firma**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

PROPOSTA COMERCIAL

Identificação do Licitante: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos e refeições para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

ITEM	QTDE.		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	126	Valor do benefício mensal/ servidor	R\$ 784,84	R\$ 98.889,84
02	13	Valor do benefício mensal/ vereador	R\$ 612,42	R\$ 7.961,46
03		Taxa de Administração Mensal		
Total global mensal				

Total Global Mensal: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (conforme Edital).

Forma de entrega conforme Edital.

Local e data.

Assinatura do representante legal
CNPJ

Nota

Fabiano



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que para o presente exercício fiscal enquadra-se, nos termos da LC nº 123/06, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local de data,

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Assinatura do Contador)



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

MINUTA DE CONTRATO Nº/2020

“Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos e refeições para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Congonhas”.

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de CONGONHAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Igor Souza Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – cartão alimentação – na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para:

- 126 beneficiários, com identificação constando o nome completo do servidor, validade e número de identificação, para aquisição de gêneros fornecidos em ampla rede de estabelecimentos dos ramos de farmácia, restaurante, lanchonete, padaria, varejão e supermercado.

- 13 beneficiários, com identificação constando o nome completo do vereador, validade e número de identificação, para aquisição de gêneros fornecidos em ampla rede de estabelecimentos dos ramos de farmácia, restaurante, lanchonete, padaria, varejão e supermercado.

1.2. A contratação deve obedecer aos critérios constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Prazo de Pagamento

2.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ _____ (_____) correspondente à taxa de administração e R\$ _____ (_____) referente ao valor unitário por cartão.

2.2. O valor relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.3. O valor atualmente praticado a ser creditado aos beneficiários servidores é de R\$784,84 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) por mês, o valor poderá ser alterado por ocasião da data base, que ocorre em janeiro.

2.4. O valor atualmente praticado a ser creditado aos beneficiários vereadores é de R\$612,42 (seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos) por mês, o valor poderá ser alterado por ocasião da data base, que ocorre em janeiro.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- 2.5.O pagamento devido à contratada será realizado no prazo 5 (cinco) dias, após apresentação da nota fiscal, que deverá dar entrada na Gerência Administrativa da Câmara.
- 2.6.O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente da Contratada, no pagamento serão feitas as retenções legais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2015:

Órgão:	001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função:	01 – Legislativa
Subfunção:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0053 – Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	4.011 – Cartão Alimentação
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	100 – Recurso Ordinário

4 - CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1. O prazo de vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos e modo previstos no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.

5 - CLÁUSULA QUINTA – Dos Tributos, Encargos Sociais e Despesas Extraordinárias

5.1. No preço ajustado dos produtos estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. Será exigido da CONTRATADA, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do presente contrato, que será restituída, no caso de caução em dinheiro, após a execução do contrato, devidamente atualizada monetariamente.
- 6.2. Será exigida, da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do artigo 56, inciso 3º da Lei nº 8.666/93, no percentual de 10% (dez por cento) do preço do contrato para o período de 12 (doze) meses.
- 6.3. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações, estendendo aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal;
- 6.4. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for à fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

- 6.5. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco indicado pela Câmara Municipal de Congonhas, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
- 6.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, este legislativo municipal devolverá à CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, a garantia prestada;
- 6.7. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado A Gerencia Administrativa da Câmara Municipal de Congonhas localizada a Rua: Doutor Pacifico Homem Junior nº 82 – Centro, Congonhas/MG, a qual deverá fornecer o Protocolo de Entrega.
- 6.8. A CONTRATADA de posse do Protocolo de Entrega, deverá fornecer cópia para a Gerencia Administrativa para acostar aos autos do processo

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

- 6.1. O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do Contratante, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, se a Contratada descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

8 - CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

- 8.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara M. de Congonhas poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Congonhas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Congonhas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Congonhas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- f) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Congonhas.

9 - CLÁUSULA NONA – Da Publicação

- 8.1. A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do Contratante.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Congonhas/MG, _____ de _____ de 2020.

Igor Souza Costa
Presidente da Câmara

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____